

VISITAS DE ESTUDO E PASSEIOS ESCOLARES

REGIMENTO

Artigo 1.º Definição

Considera-se «Visita de estudo», a atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, de acordo com as orientações curriculares, as áreas de competências e o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, realizada fora do espaço escolar.

Artigo 2.º Planeamento

1. Nos 2.º e 3.º Ciclos, deve ser ponderada em Conselho de Turma a pertinência das visitas de estudo, atendendo ao número de propostas, considerando o possível impacto no cumprimento dos planos de estudo.
2. As crianças/alunos devem ser acompanhados por docentes do grupo/turma. O rácio adulto/aluno deverá ter em conta a legislação em vigor.
3. Os pais/encarregados de educação poderão participar nas visitas de estudo, sempre que a sua participação seja tida por conveniente por parte do proponente da atividade.
4. Podem propor e organizar visitas de estudo todos os docentes do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul.
5. As visitas de estudo devem constar no Plano de Atividades do Agrupamento e no Projeto Curricular de Grupo/Plano de Atividades da Turma, devidamente aprovadas em Conselho Pedagógico.
6. Excecionalmente e por motivos devidamente justificados, poderão ser autorizadas, pelo Diretor, visitas de estudo que não cumpram o previsto no ponto anterior.
7. No cumprimento do ponto 5, compete ao Diretor informar o docente responsável pela visita de estudo, apenas no caso de a mesma não ter sido aprovada.

Artigo 3.º Procedimentos

1. Compete ao docente organizador entregar nos serviços administrativos os Modelos VE1 (Planificação), VE2 (Lista dos alunos e acompanhantes) e solicitar a emissão das declarações de idoneidade dos acompanhantes.
2. Nos 2.º e 3.º Ciclos compete ao docente organizador fornecer à chefe/responsável dos assistentes operacionais a lista de professores acompanhantes.
3. Nos 2.º e 3.º ciclos o docente organizador deverá enviar, atempadamente, para o Diretor de Turma o Modelo VE2 (relação de alunos), para que este o encaminhe aos elementos do Conselho de Turma.
4. Nas visitas de estudo, os docentes acompanhantes deverão ser portadores das autorizações dos encarregados de educação, da lista de alunos e assegurar a existência dos materiais/equipamentos de segurança exigidos pela lei.
5. Quando o início da visita de estudo coincidir com o final de qualquer aula, o respetivo docente deverá terminá-la 10 minutos antes.
6. Caso a visita de estudo se inicie ou termine na hora de almoço deve ser concedido a docentes e alunos um tempo letivo para esse efeito.
7. Após a visita de estudo, os docentes deverão lecionar a (s) aula (s) seguintes desde que a chegada ocorra antes do seu início.
8. Após a visita de estudo o docente responsável pela atividade entregará na secretaria, a lista dos alunos inscritos e que não participaram na atividade.

Artigo 4.º

Autorização do encarregado de educação

1. Os encarregados de educação devem receber um programa da visita de estudo - Modelo VE1.
2. O docente responsável pela organização da visita de estudo deve solicitar autorização escrita aos encarregados de educação e recolhê-la – destacável do Modelo VE1.
3. Compete ao encarregado de educação responsabilizar-se por eventuais danos e perdas causados pelo seu educando durante a visita de estudo.

Artigo 5.º

Transporte e Financiamento

1. O contrato com a empresa transportadora é realizado pela Direção do Agrupamento em colaboração com o(s) docente(s) organizador(es).
2. O valor da comparticipação feita pelos alunos deverá ser entregue na tesouraria do agrupamento com 3 dias de antecedência.
3. As visitas de estudo são financiadas na totalidade pelos encarregados de educação, podendo haver lugar a reembolso, de acordo com a legislação em vigor e/ou nos termos a definir pela Autarquia.
4. Quando houver lugar à comparticipação financeira do encarregado de educação deve o docente responsável pela organização receber a quantia estipulada, até 5 dias úteis anteriores à data de realização da visita.

Artigo 6.º

Desistências

1. Compete ao encarregado de educação comunicar por escrito, ao docente responsável pela organização da visita de estudo, a desistência e seus motivos.
2. A devolução da comparticipação fica dependente dos compromissos já assumidos com transportes ou ingressos nos locais a visitar.

Artigo 7.º

Avaliação

1. O docente responsável pela organização da visita de estudo deverá efetuar a avaliação da visita na plataforma GARE, no prazo de 10 dias úteis após a realização da visita.
2. Caso se verifique algum incidente no decorrer da visita de estudo, os docentes responsáveis deverão participar imediatamente o ocorrido à Direção.

Artigo 8.º

Registo e sumário

1. Os docentes responsáveis/acompanhantes da visita de estudo sumarizam e numeram a lição na(s) turma(s) que acompanham.
2. Relativamente às turmas que ficam na escola, os docentes referidos no ponto anterior devem escrever no sumário o seguinte: “**O Docente participou numa visita de estudo**”. Deve ainda registar o sumário referente ao Plano de Aula previamente entregue e numerar a lição.
3. O(s) professor(es) da turma que não acompanha(m) os alunos à visita de estudo devem escrever o seguinte sumário: “**Os alunos participaram numa visita de estudo**”, não numerando a lição.

Artigo 9.º

Faltas dos alunos à Visita de Estudo

1. Os alunos que não entreguem ao docente responsável, no prazo estipulado, a autorização por escrito do encarregado de educação não poderão participar na visita de estudo.
2. Estes alunos têm de permanecer na escola e cumprir o seu horário ficando sujeitos ao regime de assiduidade, exceto no caso de todas as turmas da escola estarem envolvidas em atividade que inviabilizem a integração do aluno em causa.
3. Os alunos com autorização do Encarregado de Educação para a visita de estudo e que não compareçam, sem aviso prévio, terão falta de presença no período coincidente com o horário da visita de estudo.
4. Do referido no ponto anterior deverá ser dado conhecimento ao encarregado de educação.

Artigo 10.º

Situações Extraordinárias

1. O Conselho Pedagógico refletirá sobre a oportunidade da realização de visitas de estudo que possam comprometer a gestão curricular.
2. A decisão de cancelamento de uma qualquer visita de estudo organizada de acordo com o artigo 2.º deste regulamento terá sempre um carácter excecional e será proposto pelo professor organizador e a decisão será ratificada pelo Diretor do Agrupamento.
3. A não participação em visitas de estudo de alunos com uma prática reincidente de comportamentos desajustados fica sujeita à decisão do Conselho de Turma, nos 2.º e 3.º ciclos e do professor titular de turma, no 1.º Ciclo, com a concordância do encarregado de educação.

Artigo 11º

Passeios escolares

1. Fora do calendário das atividades letivas, poderá a Escola/Agrupamento, em parceria com as associações de pais e/ou outros agentes educativos, realizar outras atividades lúdico-formativas fora do recinto escolar, tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, desde que enquadradas pelo Projeto Educativo e inseridas no Plano Anual de Atividades.
2. As atividades referidas no número anterior, devem seguir o planeamento e organização previstos para as visitas de estudo, com as devidas adequações.
3. Os Passeios escolares estão cobertos pelo seguro escolar em território nacional.

CG de 28.07.2020